



LEI Nº 4.636, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar permissão de uso das instalações do Estádio Raul Oliveira – Estádio da Zona Sul a Associação Esportiva e Recreativa Santo Ângelo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, das instalações do Estádio Raul Oliveira a Associação Esportiva e Recreativa Santo Ângelo, associação civil sem fins lucrativos, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. As instalações do imóvel descrito no caput do presente artigo destinam-se à prática de atividades de caráter esportivo, social, realização de treinamentos, jogos, amistosos, jogos oficiais do time de futebol e atividades administrativas da Associação Esportiva e Recreativa Santo Ângelo.

Art. 2º Fica estabelecida a Cláusula Contratual de Não Exclusividade, o estádio objeto de permissão será também aproveitado para realização de eventos culturais, atividades de interesse público, alheias ao clube, respeitado o calendário esportivo oficial do Permissionário.

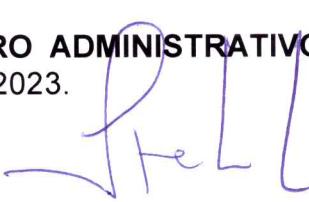
Art. 3º Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir a exploração da venda dos ingressos dos jogos oficiais que o permissionário realizar no Estádio Raul Oliveira.

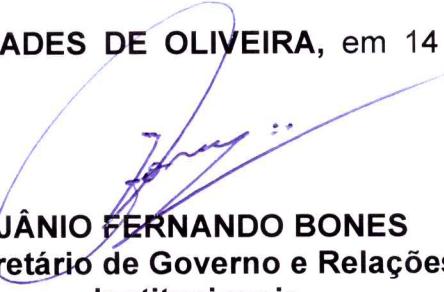
Art. 4º Integra nesta Lei a minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de agosto de 2023.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito


JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais





MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ÂNGELO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Brasil 399, centro, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo prefeito JACQUES GONÇALVES BARBOSA, doravante denominado **PERMITENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ÂNGELO - AER**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob nº 92.904.011/0001-61, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr. VALMIR BASTOS doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo, em conformidade com o art.41 da Lei Orgânica do Município, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PERMITENTE cede as instalações do Estádio Raul Oliveira – Estádio da Zona Sul, imóvel constante da matrícula nº42.927 do registro de Imóveis de propriedade do Município de Santo Ângelo, compreendendo o **campo de futebol, vestiários, uma sala para uso da Sede administrativa, sala de academia e alojamento de atletas**, para o **PERMISSIONÁRIO** disputar os jogos oficiais do Campeonato Estadual, conforme apresentação da tabela da Federação Gaúcha de Futebol, reservado ao **PERMITENTE** a faculdade de requisitar e ocupar as instalações do Estádio, quando presente o interesse público, na realização de campeonatos desportivos, espetáculos artísticos e culturais e outros eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público, respeitado o calendário esportivo oficial do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigora pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data da assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo, respeitado sempre, o limite de 05(cinco) anos e ainda revogado no caso de cessarem as atividades para as quais foi permitido, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se a realização de jogos oficiais em que o **PERMISSIONÁRIO** representar o Município de Santo Ângelo no Campeonato Estadual de Futebol de Campo e, treinamentos físicos e amistosos quando não indicado outro local pelo **PERMITENTE**.

§ 1º Poderá, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, ser realizados eventos pelo **PERMISSIONÁRIO** para fins de arrecadação de fundos para manutenção de suas atividades.

§ 2º O **PERMITENTE** reserva-se o direito de suspender os horários de treinamentos no Estádio, mediante simples aviso verbal, a qualquer momento, se entender que o



(55) 3312-0100

imprensa@santoangelo.rs.gov.br

[prefeituramunicipaldesantoangelo](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesantoangelo)



www.santoangelo.rs.gov.br



CNPJ: 87.613.071/0001-48



campo não oferece condições de uso ou houver algum compromisso relevante para o uso da Permissionária.

CLÁUSULA QUARTA – O PERMITENTE deverá respeitar as datas dos jogos oficiais programados pela Federação Gaúcha de Futebol, conforme calendário a ser apresentado pelo permissionário.

Parágrafo único – A data dos jogos ou qualquer alteração no calendário já definido deverá ser comunicado pelo **PERMISSIONÁRIO** com a antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA - O PERMITENTE promoverá o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários, ressalvado as áreas do alojamento dos atletas, Sala de academia, vestiários(quando utilizados pela permissionária) e sala comercial para sede da **PERMISSIONÁRIA**;

CLÁUSULA SEXTA – O PERMITENTE, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão, é responsável pelo pagamento de impostos que incidam ou venham incidir sobre as áreas do imóvel, com exceção de tarifas de água, telefone e energia elétrica da área – Sala Comercial - utilizada para sede administrativa da **PERMISSIONÁRIA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – O PERMISSIONÁRIO se obriga a zelar pela boa conservação do objeto deste termo, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a manutenção e zelo pela Sala comercial da sede e o alojamento dos atletas, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário e cumprir as normas de segurança do trabalho, alvará de prevenção e proteção contra incêndio, adaptações e demais legislações vigentes preservando a saúde e a integridade dos trabalhadores e profissionais que utilizem destes espaços.

CLAÚSULA NONA – Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pelo **PERMISSIONÁRIO** sem a expressa autorização escrita do **PERMITENTE**.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **PERMISSIONÁRIO** venha a construir no imóvel objeto desta Permissão, reverterá automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo exigir a reposição do imóvel na situação anterior.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, em **especial o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso**, válido a partir do momento em que ingressar no estádio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, O **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **PERMISSIONÁRIO** não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação político-partidária e não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **PERMISSIONÁRIO** não poderá vender a terceiros quaisquer direitos de uso, espaço ou propagandas do imóvel e estrutura, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal, revertendo os valores para custeio das despesas do **PERMISSIONÁRIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **PERMISSIONÁRIO** é responsável exclusivamente em dias de jogos, por toda a estrutura organizacional exigida para o evento, tais como, segurança, ambulância, profissionais da área da saúde, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **PERMITENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda o **PERMISSIONÁRIO** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O uso do Estádio Raul Oliveira – Estádio da Zona Sul, será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste, configurando-se como exceções à Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica estabelecida a Não Exclusividade, as instalações objeto da permissão, serão também aproveitados para realização de eventos culturais, atividades de interesse público dos municípios, alheias ao clube, respeitado





o calendário esportivo oficial do Cessionário e mediante prévia comunicação, ressalvado os alojamentos dos atletas e a sala comercial de uso da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À presente permissão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**. É facultado à fiscalização intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente permissão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, em caso de descumprimento as cláusulas dispostas no presente contrato, sem qualquer ônus ou indenização pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O encerramento das atividades do PERMISSIONÁRIO ou modificação da natureza de sua atividade fim antes do decurso do prazo previsto nesta cláusula importa na imediata rescisão do presente termo, independente de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A presente permissão de uso tem caráter gratuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo (RS), para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Santo Ângelo (RS), 22 de junho de 2023.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas: 1-

2-

